PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.313, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Sant'Ana do Livramento, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde – SMASTHS, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado, o seu custeio e/ou financiamento das ações referentes à Política Municipal e do Conselho Municipal da Mulher.

Parágrafo único - Os recursos financeiros vinculados ao fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Sant'Ana do Livramento, serão administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde – SMASTHS, a quem compete praticar todos os atos necessários à sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, tudo em conformidade com as diretrizes e programas com execução no âmbito do Município em defesa dos direitos da mulher em Sant'Ana do Livramento, em com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Sant'Ana do Livramento:

I. As dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II. O produto das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas, previstas pela legislação federal;

III. Recursos adivinhos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direitos públicos e privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

.....

Scanned by CamScanner

.....

IV. Transferência dos fundos congêneres de âmbito nacional e estatal;

V. Recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

VI. Saldos de exercícios anteriores;

VII. Recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedido;

VIII. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Sant'Ana do Livramento, serão aplicados:

a) no financiamento de despesas processuais relativas à atividade pericial em ações civis públicas ou ações coletivas, quando necessário se fizer;
b) na promoção de eventos educativos e científicos, na edição de material informativo, no estímulo à criação e ao desenvolvimento de entidades civis de defesa dos Direitos das Mulheres, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Municipal de defesa dos Direitos das Mulheres;
c) na atualização e treinamentos permanente dos recursos humanos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde – SMASTHS, crédito especial para Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Sant'Ana do Livramento, dentro das previsões orçamentárias.

Art.4º - O desempenho de sua funções o Conselho dos Direitos da Mulher poderá manter convênios de cooperação técnico com o seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
II. Conselho Estadual da Mulher;
III. Comissão dos Direitos Humanos;
IV. Secretarias Estaduais:
    a) De Trabalho e Ação Social;
    b) Justiça e Segurança;
    c) Saúde;
    d) Educação;
V. Juizados Especiais;
VI. Ministérios:
    a) Do Trabalho;
    b) Da Justiça;
    c) Da Saúde;
    d) Da Educação.

B

Scanned by CamScanner

.....

VII. Delegacias de Policia Especializadas;
VIII. Associações civis da comunidade;
IX. Defensoria Pública;
X. Promotoria Pública;
XI. Ministério Público;
XII. Organizações Não Governamentais-ONGs;
XIII. Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

Art. 5º- Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolveram estudos e pesquisas com referencia à política em defesa dos direitos da mulher.

Art.6º - O deslocamento dos órgãos previstos nesta lei, bem como a descriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados:

I. Por ato do Prefeito Municipal, em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sant'Ana do Livramento;

II. Por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiado.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - SANT'ANA DO LIVRAMENTO

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner